ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.680 DE 18 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA BARES, RESTAURANTES, EMPRESAS PREPARADORAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES, EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160/17 E NO CONVÊNIO ICMS 190/17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 145, inc. IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista o contido no Processo nº E-04/058/32/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regime tributário especial para bares, restaurantes, empresas preparadoras de refeições coletivas e similares, em decorrência do disposto no § 8º, do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os estabelecimentos de bares, restaurantes, empresas preparadoras de refeições coletivas e similares poderão optar, em substituição ao regime normal de apuração e recolhimento do imposto, pela redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a receita tributável, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do imposto.

§ 1º - Considera-se receita tributável, para os fins de que trata o caput, o produto da venda de mercadorias tributadas pelo imposto, não incluídas as sujeitas ao regime de substituição tributária.

§ 2º - O regime diferenciado de tributação previsto no caput não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ressalvados aqueles que tenham ultrapassado o limite estadual previsto no art. 13-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O prazo de fruição do regime tributário especial previsto no art. 2º encerra-se em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Fazenda editará os atos necessários para disciplinar o disposto neste Decreto.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 46.542, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2188599

DECRETO Nº 46.681 DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 44.862, 01 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-11/001/168/14,

CONSIDERANDO:

- a nova estrutura do Poder Executivo instituída pelo Decreto Estadual nº 46.556, de 08 de janeiro de 2019; e

- a necessidade de atualizar a composição dos membros da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 44.862, de 01 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º - A Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro será integrada pelo Titular, ou representante por ele indicado, das seguintes Secretarias:
>
> I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais;
> II - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;
> III - Secretaria de Estado de Fazenda;
> IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
> V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
> VI - Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;
> VII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
> VIII - Secretaria de Estado de Transportes;
> IX - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras."

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial o Decreto Estadual nº 46.200, de 19 dezembro de 2017.

Rio de Janeiro,18 de junho de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2188917

DECRETO Nº 46.682 DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETRIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA (SECCG), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-12/001/003646/2019,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

- que o equilíbrio fiscal sustentável deve adotar a premissa da qualificação do gasto público com o menor sacrifício da prestação finalística da administração; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,

DECRETA:

Art. 1 - A Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ fica vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, cabendo à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG o controle e a supervisão acerca das questões concernentes ao planejamento, execução e avaliação das atividade de competência da Fundação.

Art. 2º - O Anexo IV, do Decreto n° 46.591, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
1 - Gabinete do Secretário
1.1 - Chefia de Gabinete
1.1.1 - Assessoria Técnica
1.1.2 - Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão
1.1.3 - Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais
1.1.4 - Assessoria de Empresas em Liquidação
1.2 - Assessoria Jurídica
1.3 - Assessoria de Controle Interno
1.4 - Assessoria de Contabilidade
1.5 - Assessoria de Assuntos Legislativos
1.6 - Ouvidoria
1.7 - Corregedoria

II - ÓRGÃO ESPECÍFICO SINGULAR VINCULADO AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

2 - Subsecretaria Geral
2.1 - Superintendência Especial de Projetos Sociais
2.1.1 - Assessoria de Programas
2.1.2 - Assessoria de Administração
2.1.3 - Assessoria de Marketing
2.1.4 - Assessoria Jurídica da SEPS
2.2. - Laboratório de Aceleração da Eficiência Pública
2.3 - Assessoria de Assuntos Estratégicos

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES VINCULADOS AO SECRETÁRIO E A SUBSECRETARIA GERAL DA SECRETARIA DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

3 - Subsecretaria de Gestão de Pessoas
3.1.1- Assessoria Técnica de Gestão de Pessoas
3.1.2- Assessoria de Suporte Administrativo e Judicial
3.1.3- Superintendência de Sistemas de Gestão de Pessoas
3.1.3.1-Coordenadoria de Gestão do Processamento
3.1.3.2-Coordenadoria de Gestão das Aplicações
3.1.3.3-Coordenadoria Central de Relacionamento
3.1.3.4 -Coordenadoria de Suporte Tecnológico
3.1.3.5-Coordenadoria de Gestão das Consignações
3.1.3 - Superintendência de Normas e Consultas
3.1.4.1-Coordenadoria de Normas
3.1.4.2- Coordenadoria de Consultas
3.1.4.3- Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal
3.1.5-Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
3.1.5.1- Coordenadoria de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas
3.1.5.2- Coordenadoria de Carreiras e Remuneração
3.1.5.3 - Coordenadoria de Gestão da Informação e do Conhecimento

(...)

3.4 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
3.4.1 - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
3.4.2 - Coordenadoria de Ensino e Redes de Planejamento e Gestão
3.4.3 - Superintendência de Planejamento
3.4.3.1 - Coordenadoria de Instrumentos de Planejamento
3.4.3.2- Coordenadoria de Qualificação da Informação em Planejamento
3.4.3.3 - Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação
3.4.4 - Superintendência de Orçamento
3.4.4.1 - Coordenadoria da Receita
3.4.4.2 - Coordenadoria de Programação Orçamentária
3.4.5 - Superintendência da Qualidade da Despesa Pública
3.4.5.1 - Coordenadoria de Acompanhamento da Despesa Pública
3.4.5.2 - Coordenadoria de Captação e Investimentos
3.4.5.3 - Coordenadoria de Gestão de Convênios
3.4.6 - Superintendência de Gestão por Processos
3.4.6.1 - Coordenadoria de Processos
3.4.6.2 - Coordenadoria de Gestão do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/RJ

(...)

3.6 - Subsecretaria de Comunicação Social
3.6.1 - Assessoria Técnica de Gestão
3.6.2 - Assessoria de Imprensa
3.6.3 - Superintendência de Publicidade, Promoção e Eventos
3.6.3.1 - Coordenadoria de Publicidade
3.6.3.2 - Coordenadoria de Eventos
3.6.4 - Superintendência de Comunicação Digital e Relações Públicas
3.6.4.1 - Coordenadoria de Portais e Redes Sociais
3.6.4.2 - Coordenadoria de Comunicação Interna e Relações Intragovernamentais
3.6.5 - Rádio Roquete Pinto

Art. 3º - Ficam incluídos, a contar de 1º de março de 2019, na relação de cargos em comissão transferidos da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, de que trata o Anexo I, do Decreto nº 46/591, de 27 de fevereiro de 2019:

SÍMBOLO	CARGO	OCUPANTE	ID. FUNCIONAL	VÍNCULO
DAI-5	Secretário II	JULIA AUDAY DE PINHO	50813544	1
DAS-6	Assistente	GUILHERME AUGUSTO GOETTNAUER	50717448	1

Art. 4º - Ficam incluídos, a contar de 1º de março de 2019, na relação de servidores requisitados transferidos da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, de que trata o Anexo II, do Decreto nº 46/591, de 27 de fevereiro de 2019:

NOME	ID. FUNCIONAL	VÍNCULO
BENEDIVAL DE ALMEIDA MIRANDA FILHO	19399030	4
JOSE MARIA DA SILVA PENA	20131836	3

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2188923

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-08/008/2831/2014,

DECRETA a **PENA DE DEMISSÃO** em face da servidora **ALICE PAULA DE SOUZA NUNES**, Identidade Funcional n° 42157765, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 922663-0, Vínculo 1, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1°, do Decreto-Lei n° 220/1975, alterado pela Lei Complementar n° 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2188827

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº **E-03/007/1056/2014.**

DECRETA a **DEMISSÃO** de **EDSON ROBERTO MOSCOSO DA COSTA**, Identidade Funcional n° 50183486, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 3047667-5, Vínculo 1, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1°, do Decreto-Lei n°. 220/1975, alterado pela Lei Complementar n°. 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2188904

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/2096/2009, vol. V,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto n° 27.038, de 28 de agosto de 2000, **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA** para, na qualidade de Representante dos Professores, exercer as funções de membro suplente no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro - CAE/RJ, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

Id: 2188903

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-14/001/026685/2017 - AUTORIZO a celebração de acordo entre o Estado do Rio de Janeiro e CARMEN DOS SANTOS SALES, nos termos da minuta aprovada pela d. Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo Administrativo n° E-14/001/026685/2017.

À d. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e demais providências cabíveis.

Id: 2188795

DESPACHOS DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº E-26/003.000091/2019 - AUTORIZO, em caráter excepcional, conforme previsto no art. 7°, do Decreto n° 45.682, de 08.06.2016.

PROCESSO Nº E-12/207/2192/2019 - CIENTE.

Id: 2188902

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-03/001/103048/2018 - AUTORIZO o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tal qual proposto pela d. Procuradoria-Geral do Estado no bojo do Processo Administrativo nº E-03/001/103048/2018, em face da Lei Estadual n° 8.175/2018, que regulamenta o fechamento ou transferência de unidades de ensino público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em prosseguimento, para adoção das providências cabíveis.

Id: 2188802

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-14/001/021371/2019 - AUTORIZO o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tal qual proposto pela d. Procuradoria-Geral do Estado no bojo do Processo Administrativo nº E-14/001/021371/2019, em face do art. 5° da Lei Estadual n° 7.423/16, que alterou o art. 12 da Lei Estadual n° 5.343/08.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em prosseguimento, para adoção das providências cabíveis.

Id: 2188789

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 18 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-12/004/100138/2018 - AUTORIZO o ajuizamento de Representação de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tal qual proposto pela d. Procuradoria-Geral do Estado no bojo do Processo Administrativo nº E-12/004/100138/2018, em face da da Lei Estadual nº 8.170/2018.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em prosseguimento, para adoção das providências cabíveis.

Id: 2188820

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 às 01:46:56 -0300.